



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO nº 458/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5468/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras**, Sr. **Sergio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 063.194.578-48, e pelo **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, ambos denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR SPE LTDA**, (Constituído pelas empresas ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, como Lider, e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Argolino de Moraes, nº 283, Bairro Vila São Francisco, cep 13184-230, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 51.415.068/0001-72, com Inscrição Estadual registrada como isento, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. **Renan Rawlyk Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.462.929-4 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 007.229.669-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o nº **5468/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, registrada sob o nº **08/2022**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **“Contratação de empresa especializada para a “Instalação de Usinas Fotovoltaicas em 17 Prédios Públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários”, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.02.12.3650210.1007 - 4.4.90.51.00 - Ficha 453 - DR: 01.212.0000

02.13.03.12.3610211.1007- 4.4.90.51.00 - Ficha 481 - DR: 01.212.0000

02.14.03.25.7520231.1014 - 4.4.90.51.00 - Ficha 603 - DR: 01.110.0000

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de **R\$ 9.848.276,57 (nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais, e cinquenta e sete centavos)**.

4.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **07 (sete)** meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **05 (cinco)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida dentro do prazo de vigência do contrato.

5.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.

6.2. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e será pago somente após a conclusão de cada usina, ou seja, o pagamento será feito por usina entregue. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão vir acompanhadas de diário de obras, termo de entrega de medição, medição e relatório fotográfico.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.3.1. Por força da Instrução Normativa RFB n.º 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal.

6.3.2. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

6.4. Sob pena de suspensão de pagamentos, a empresa vencedora deverá apresentar junto à nota fiscal documentação que comprove a regularidade fiscal e de encargos trabalhistas da empresa.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 STF em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.7.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução das obras e serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

6.7.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.7.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.7.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.7.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.7.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.7.7. Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR's pertinentes;

6.7.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução das obras e serviços contratados.

6.8. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Depois do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.1.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.1.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

8.1.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

8.1.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.1.6. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar as obras/serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

10.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações.

10.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

10.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

10.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

10.6. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

10.7. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

10.8. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

10.9. Cumprir as Normas Regulamentadoras (Nrs), pertinentes aos tipos de serviços.

10.9.1. As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de serviço.

10.10. Cumprir as convenções coletivas de trabalho;

10.11. Fornecer, quando solicitado, cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.

10.12. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

10.13. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

10.14. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

10.15. Registrar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP ou outros órgãos, se for o caso, o presente contrato.

10.16. A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

10.17. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

10.18. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.19. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

10.20. Cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

10.21. Considerando o Fornecimento e Instalação de Sistema Fotovoltaico a CONTRATADA, na execução da obra/serviço deverá apresentar:

10.21.1. Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 10 (dez) anos para inversores. Deverá garantir potência mínima de 80%(oitenta por cento) para o mínimo de 25(vinte e cinco) anos de vida útil.

10.21.2. Apresentar garantia relativa às estruturas de fixação que deverão possuir no mínimo 10 anos de garantia contra defeito de fabricação e no mínimo 20 anos contra corrosão para produtos que forem instalados em ambientes classe C3 conforme NBR 14643.

10.21.3. Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 1 (um) anos para os PCEs pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

11.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

11.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

12.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

12.3. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

13.2. CONTRATADA, após o término de cada etapa, deverá solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá aprovar ou não a



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a **CONTRATADA** estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.

13.2.1. Caso haja irregularidades, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.

13.3. A **FISCALIZAÇÃO** se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de uma obra, ou parte dela.

13.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 19 do edital e na cláusula décima segunda deste contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,

e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” desta cláusula, por mútuo acordo.

14.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

15.1. Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo

assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Obras
Sergio Marasco Torrecillas

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Fernando Gomes de Moraes

CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR SPE LTDA
Renan Rawlyk Lopes
Sócio Diretor/ CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR SPE LTDA

CONTRATO nº: 458/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Instalação de Usinas Fotovoltaicas em 17 Prédios Públicos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme anexos do Memorial Descritivo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 23 de agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Fernando Gomes de Moraes**

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

E-mail: fernandomoraes@hortolandia.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: **Sergio Marasco Torrecilas**

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

E-mail: sergiotorrecilas@hortolandia.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Fernando Gomes de Moraes**

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

Nome: **Sergio Marasco Torrecilas**

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Renan Rawlyk Lopes**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 007.229.669-03

Email: renan.lopes@engeluz.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Fernando Gomes de Moraes**

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Nome: **Sergio Marasco Torrecilas**
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Fernanda Candido de Oliveira**
Cargo: Diretora de Iluminação Pública – Secretaria de Obras
CPF: 225.755.278-48
E-mail: fercandido.77@gmail.com

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Neste caso não há

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*